

Política de Exercício de Direito de Voto

Turim 21 Investimentos Ltda.

SUMÁRIO

- I. Política de Exercício de Direito de Voto
 - a. Definição e finalidade
 - b. Princípios Gerais
 - c. Matérias Relevantes Obrigatórias
 - d. Processo Decisório
 - e. Disposições Gerais

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

a. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Turim 21 Investimentos Ltda. (“Turim ou Gestora”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários e nas assembleias gerais de cotistas que confirmam direito de voto aos seus detentores. A presente Política de Exercício de Direito de Voto será exercida quando esses fundos de investimento pelos seus respectivos regulamentos confirmam a Turim o exercício do direito de voto.

A presente Política não se aplica: (i) aos fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que seus respectivos Regulamentos prevejam expressamente a não adoção de políticas de voto; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depository Receipts” (BDR).

A Equipe de Controle da Turim é a responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto.

b. PRINCÍPIOS GERAIS

Quando o regulamento dos fundos assim determinar, a Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

A presença da Turim nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- II- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- III- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- IV- se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial; e
- V- se as informações e os esclarecimentos obtidos pela Turim não forem suficientes para o exercício do voto.

c. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); e
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento.
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento.
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores, que possam, no entendimento da Turim, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - f) liquidação do fundo de Investimento; e

g) assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM n.º 555/14.

d. PROCESSO DECISÓRIO

A Turim é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Ao tomar conhecimento sobre a realização de assembleia, a Turim analisará cada caso individualmente para decidir: (i) sobre a participação na assembleia, sem prejuízo do disposto nesta política; e (ii) caso decida pela participação, a Turim tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, podendo abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Turim deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou cotas ou por seus agentes.

O resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Turim ao administrador dos fundos de investimento. O inteiro teor dos votos proferidos será comunicado ao administrador dos fundos de investimento, sempre que solicitado.

e. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação digital à Turim, através do site www.turimbr.com. A Gestora atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

f. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Turim, através do site www.turimbr.com em que se encontra o Registro da Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias como requerido pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento no seu art. 21, § 2º.